



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.337

De 12 de Abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA
ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no Município de Campina Grande a assistência psicológica, visando à prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º Esta assistência psicológica poderá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde e hospitais do Município, por profissionais já contratados na administração e capacitados para tal serviço.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação da assistência psicológica a mulheres mastectomizadas.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional